

PROJETO DE LEI Nº 157/2023

Institui o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais” no Município de Pirassununga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, no município de Pirassununga, que visa:

§ 1º Receber e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

- I – estabelecimentos comerciais;
- II – fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- III – apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;
- IV – órgãos públicos;
- V – pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- VI – campanhas sociais.

§ 2º Distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

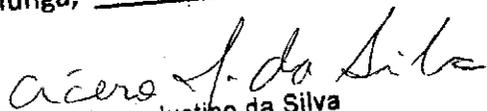
Art. 2º O recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados será exclusivamente de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde por meio do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ.

§ 1º Cabe à Prefeitura Municipal determinar os critérios de coleta, armazenamento e distribuição, bem como estabelecer os critérios de credenciamento para os beneficiários do programa.

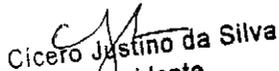
§ 2º As entidades, ONGs e/ou protetores independentes designados para esses fins, deverão manter registro detalhado das doações e distribuições realizadas e promover prestação de contas, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

2023-Diaria Pirassununga-26/10/2023-19:35:11GERAL/FRAC33 7

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de
5 dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 20 / 10 / 2023.

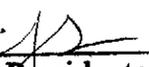

Cicero Justino da Silva
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e
encaminhamento às Comissões Permanentes
para parecer, com cópia aos Vereadores.
Pirassununga, 23 / 10 / 2023.


Cicero Justino da Silva
Presidente

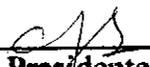
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de 10 de 23.


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de 10 de 23.


Presidente

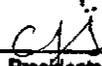
A Comissão Permanente de Participação
Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 23 de 10 de 23.


Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do
Bem Estar Animal, para dar parecer.

Sala das Sessões, 23 de 10 de 2023.


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

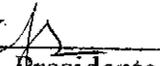
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 27 de 11 de 2023


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 27 de 11 de 2023


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3541-2817

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 3º São beneficiários do “Banco de Ração e Utensílios para Animais”:

I – protetores independentes e cadastrados;

II – ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III – famílias cadastradas pelo CRAS que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

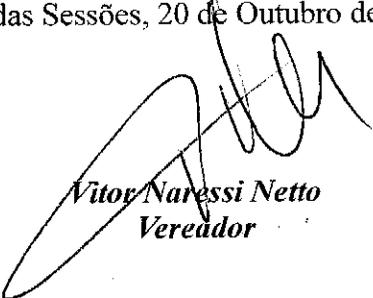
Art. 4º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios recebidos e doados pelo “Banco de Ração e Utensílios para Animais”.

Parágrafo único: A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de Outubro de 2023.


Vitor Naressi Netto
Vereador

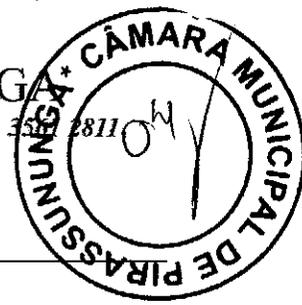


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3521-2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

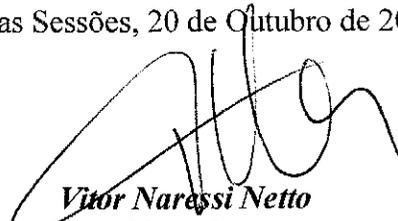
Tendo em vista o grande número de animais abandonados e famintos nas ruas do Município de Itajubá, diante de tanta miséria e infortúnio, o presente Projeto de Lei visa sanar as necessidades de animais que estão amparados por abrigos, protetores ou ONGS (Organizações não Governamentais).

Tem como objetivo coibir o descarte de alimentos de consumo animal, que não poderão ser comercializados por estarem próximo do prazo de validade, mas que ainda possuem tempo hábil para o consumo, oriundos das prateleiras de estabelecimentos comerciais e que não serão encaminhadas ao comércio.

O “Banco de Ração e Utensílios para Animais” irá receber, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, provenientes de doações de estabelecimentos comerciais, de apreensões realizadas pelo órgão fiscalizador ou de pessoas físicas ou jurídicas.

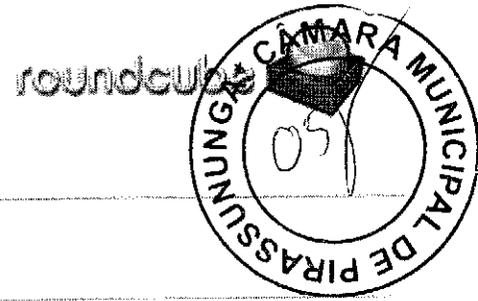
Pelo exposto, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei que visa a instituição do “Banco de Ração e Utensílios para Animais” do Município de Itajubá.

Sala das Sessões, 20 de Outubro de 2023.



Vitor Naressi Netto
Vereador

Assunto **Projetos de lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2023-10-20 16:45



- PL_155_23.pdf(~776 KB)
- PL_157_23.pdf(~1,1 MB)

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL, PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

Prezado Senhor,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes Projetos:

- **Projeto de Lei nº 155/2023**, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld "João do Sal Filho" - **institui no calendário oficial do município o Dia Municipal do RAP e da Arte de Rua e dá outras providências**
- **Projeto de Lei nº 157/2023**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, **institui o programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais" no Município de Pirassununga e dá outras providências**

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP
Renata Trindade
19.3561-2811



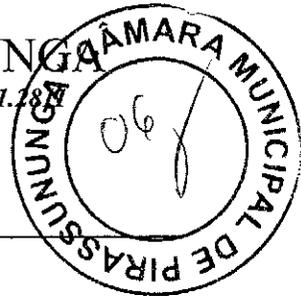
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2888

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei 157/2023

AUTORIA: Vereador Vitor Naressi Netto

EMENTA: Institui o Programa Banco de Ração e Utensílios para animais no Município de Pirassununga e dá outras providências.

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Através de iniciativa do Vereador supramencionado foi apresentado o projeto de Lei 157/2023, passa-se então esta procuradoria a confecção de parecer acerca do tema.

Em síntese o projeto sob análise institui o Programa Banco de Ração e Utensílios para animais no Município de Pirassununga e dá outras providências.

Traz em justificativa que o projeto de lei em questão objetiva coibir o descarte de alimentos de consumo animal que não poderão ser comercializados por estarem próximos do prazo de validade mas que ainda possuem tempo hábil para consumo oriundos das prateleiras de estabelecimentos comerciais e que não serão encaminhadas ao comércio.

Aduz que o Banco de Ração e Utensílios para animais ira receber, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não desde que em condições de consumo. Receberá também utensílios para animais, como móveis, roupas, coleiras, guias e etc.

1000 - Livro de Processos - 2023 - 001511261927444F2018 2



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



2. DO DIREITO

2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da CF. Sendo portanto de interesse da municipalidade. Ademais esta em consonância com art. 25, I da Lei Orgânica Municipal.

2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada por membro do poder legislativo, nota-se que o processo está em descompasso com a Lei Orgânica Municipal, o artigo 33, §1º, IV.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. **São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.3911
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).

O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto se enquadra no rol privativo do chefe do executivo pois se enquadra nos artigos da Lei Orgânica Supramencionados. Pois trata-se da alteração da data base para concessão de reajuste aos servidores.

Requer ainda a tramitação com regime urgência com fulcro no art. 36 da Lei Orgânica tendo portanto a Câmara Municipal 45 dias da data do recebimento para pautar o projeto, sob pena de sobrestar a deliberação de outros projetos.

3. DA MATÉRIA

A matéria tratada na lei objeto da análise, está em conformidade com o artigo 30, I da Magna Carta, sendo portanto de competência do município. E trata-se de matéria privativa do executivo municipal conforme mencionado. Ademais ressalta-se que o Projeto impõe obrigações ao Executivo municipal caracterizando uma ingerência na gestão administrativa, uma invasão as competências do chefe do poder executivo, configurando assim uma ofensa ao princípio da separação dos poderes.

Ademais é nítido que a proposta trará geração de despesas ao município. Embora já tenha entendimento pelo STF de que vereador pode legislar gerando despesa. Note: *“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2817

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Ocorre que o projeto de lei cria órgão e altera a estrutura do executivo. Ademais, apresenta a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, cumprindo assim requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que expressamente determina esta questão em seu artigo 16, I.

4. CONCLUSÃO

Percebe-se que o Projeto de Lei sob análise possui vícios jurídicos formais estando em desconformidade com legislação vigente nos termos explicitados. Neste sentido esta assessoria jurídica opina pelo não prosseguimento do projeto sob análise.

É o parecer salvo melhor juízo.

Pirassununga, 23 de outubro de 2023.


Diogo Cano Montebelo
OAB/SP 336.440



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 23 de outubro de 2023.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Justiça Legislação e Redação** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 157/2023**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, **institui o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais” no Município de Pirassununga e dá outras providências** e seu respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Dalva Milaré Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

23 OUT 2023

LUCIANA BATISTA

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

23 OUT 2023

SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

4 OUT 2023

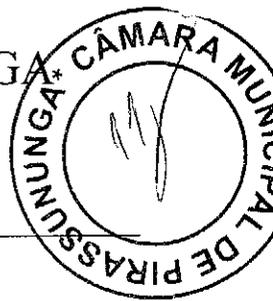
WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 23 de outubro de 2023.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

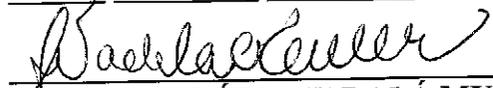
Na condição de membros da **Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 157/2023**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, **institui o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais” no Município de Pirassununga e dá outras providências** e seu respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Dalva Milare Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

23 OUT 2023


SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

23 OUT 2023


CARLOS LUIZ DE DEUS

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

23 OUT 2023


VITOR NARESSI NETTO



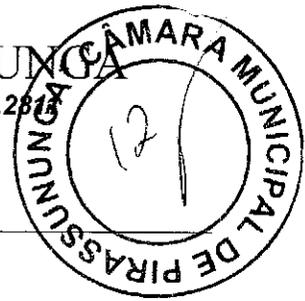
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2813

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 23 de outubro de 2023.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

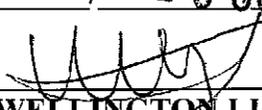
Na condição de membros da **Comissão de Participação Popular** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 157/2023**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, **institui o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais” no Município de Pirassununga e dá outras providências** e seu respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Dalva Milaré Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

_____/ 23 OUT 2023


WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA

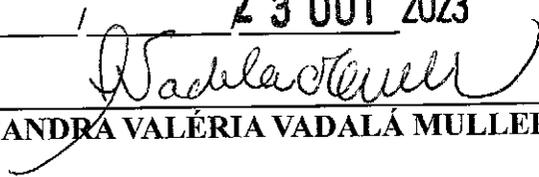
RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

_____/ 23 OUT 2023


JEFFERSON JOSÉ ALEXANDRE

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

_____/ 23 OUT 2023


SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

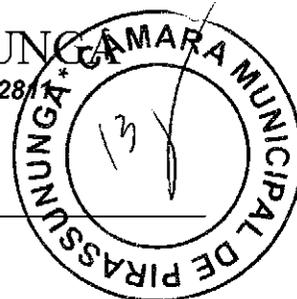


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

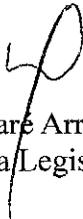


Pirassununga, 23 de outubro de 2023.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

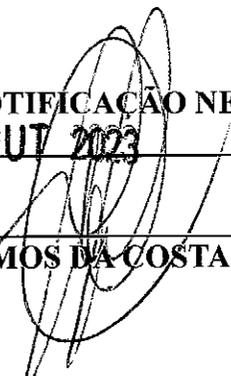
Na condição de membros da **Comissão de Agricultura e Meio Ambiente e Bem Estar Animal** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 157/2023**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, **institui o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais” no Município de Pirassununga e dá outras providências** e seu respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente


Dalva Milare Arruda Lodi
Diretora Legislativa

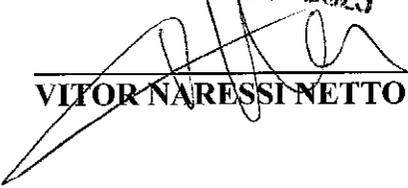
RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

23 OUT 2023


CÉSAR RAMOS DA COSTA

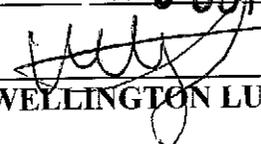
RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

23 OUT 2023


VITOR NARESSI NETTO

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

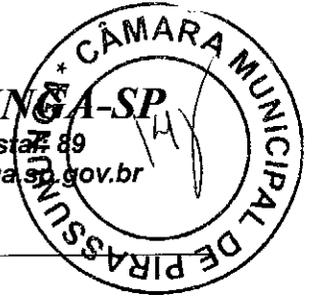
23 OUT 2023


WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 157/2023, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, institui o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais” no Município de Pirassununga e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,


Luciana Batista “Luciana do Léssio”
Presidente

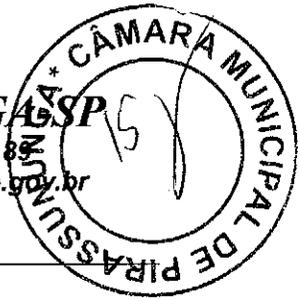

Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

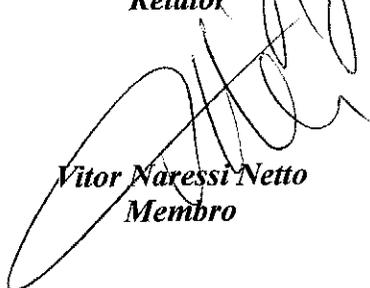
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

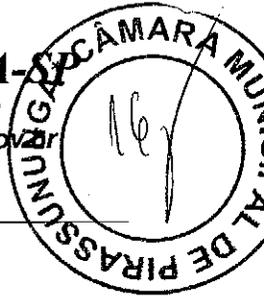
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 157/2023**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, **institui o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais” no Município de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



PARECER N°

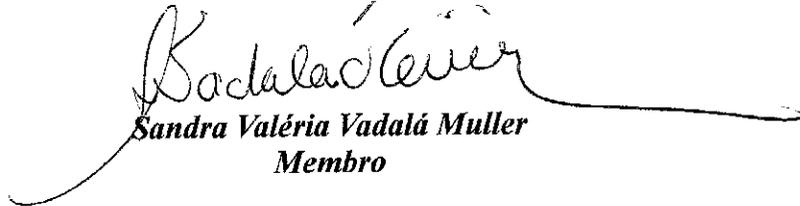
COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 157/2023, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, institui o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais” no Município de Pirassununga e dá outras providências, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente

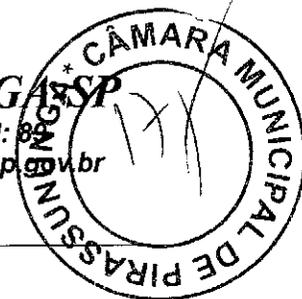

Jefferson José Alexandre
Relator


Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

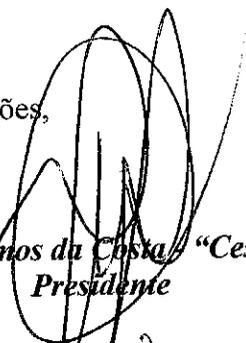


PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 157/2023, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, institui o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais” no Município de Pirassununga e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões,


César Ramos da Costa “Cesinha”
Presidente

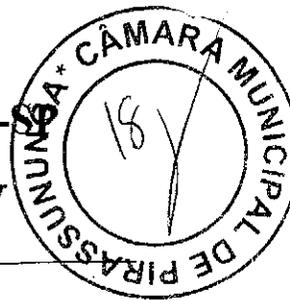

Vitor Naressi Netto
Relator


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 812/2023

APROVADO

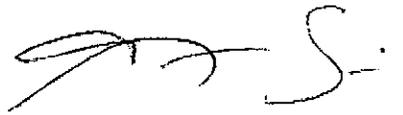
Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 27 de 11 de 2023


PRESIDENTE

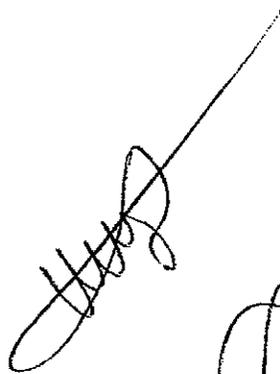
REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja apreciado sob regime de urgência, na presente Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº 157/2023, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, institui o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais” no Município de Pirassununga e dá outras providências.

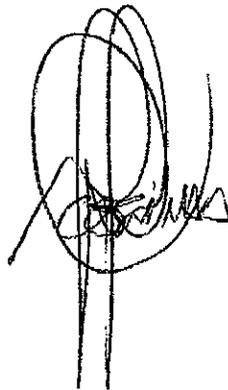
Sala das Sessões, 27 de novembro de 2023.



João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”
Vereador

















CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 1589/2023-SG

Pirassununga, 28 de novembro de 2023.

Senhor Prefeito,

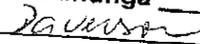
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 694 a 700/2023 e Pedido de Informação nº 219/2023, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 27 de novembro de 2023.

Segue, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 6170, 6171, 6172, 6173, 6174, 6175, 6176 e 6177 referentes aos Projetos de Lei nºs 157, 159, 166, 171, 172, 173, 184 e 185/2023.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Cícero Justino da Silva
Presidente

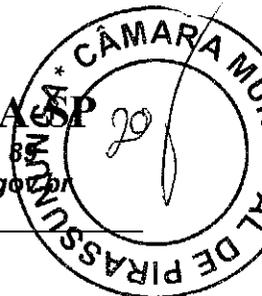
Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

RECEBI
Pirassununga 29 / 11 / 2023




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 85
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6170

PROJETO DE LEI Nº 157/2023

“Institui o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais” no Município de Pirassununga e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, no município de Pirassununga, que visa:

§ 1º Receber e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

I – estabelecimentos comerciais;

II – fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III – apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;

IV – órgãos públicos;

V – pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

VI – campanhas sociais.

§ 2º Distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Art. 2º O recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados será exclusivamente de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde por meio do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ.

§ 1º Cabe à Prefeitura Municipal determinar os critérios de coleta, armazenamento e distribuição, bem como estabelecer os critérios de credenciamento para os beneficiários do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 897
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 2º As entidades, ONGs e/ou protetores independentes designados para esses fins, deverão manter registro detalhado das doações e distribuições realizadas e promover prestação de contas, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º São beneficiários do “Banco de Ração e Utensílios para Animais”:

I – protetores independentes e cadastrados;

II – ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III – famílias cadastradas pelo CRAS que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios recebidos e doados pelo “Banco de Ração e Utensílios para Animais”.

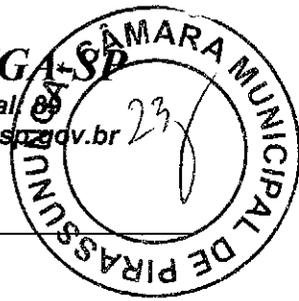
Parágrafo único: A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de novembro de 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 6.260, de 12 de dezembro de 2023, que institui o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais” no Município de Pirassununga e dá outras providências**, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 157/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 14 de dezembro de 2023.

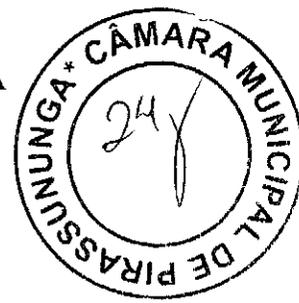
Renata Aparecida Trindade
Assistente Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 6.260, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 -

“Institui o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais” no Município de Pirassununga e dá outras providências.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, no município de Pirassununga, que visa:

§ 1º Receber e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

I - estabelecimentos comerciais;

II - fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III - apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;

IV - órgãos públicos;

V - pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

VI - campanhas sociais.

§ 2º Distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Art. 2º O recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados será exclusivamente de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde por meio do Centro de Controle de Zoonoses - CCZ.

§ 1º Cabe à Prefeitura Municipal determinar os critérios de coleta, armazenamento e distribuição, bem como estabelecer os critérios de credenciamento para os beneficiários do programa.

§ 2º As entidades, ONGs e/ou protetores independentes designados para esses fins, deverão manter registro detalhado das doações e distribuições realizadas e promover prestação de contas, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

ajr
ad



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º São beneficiários do “Banco de Ração e Utensílios para Animais”:

- I - protetores independentes e cadastrados;
- II - ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
- III - famílias cadastradas pelo CRAS que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios recebidos e doados pelo “Banco de Ração e Utensílios para Animais”.

Parágrafo único. A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se á sem ônus para o Executivo Municipal.

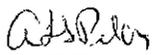
Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2023.


CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

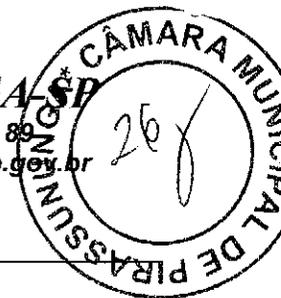
Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.


ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 125, de 12 de dezembro de 2023, da Lei nº 6.260, de 12 de dezembro de 2023, que institui o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais” no Município de Pirassununga e dá outras providências, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 157/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 14 de dezembro de 2023.

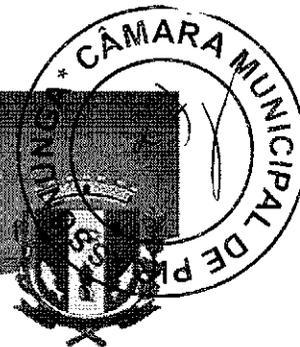
Renata Aparecida Trindade
Assistente Legislativo Secretaria



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga-sp.gov.br



Pirassununga, 12 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

Preços nº 189/23. Compromissária: MAX ESCOLAR LTDA. Valor: R\$ 16.997,40 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos). Assinatura: 11/12/23. Vigência: 12 (doze) meses.

SUSPENSÃO

Edital: 161/23. Processo Administrativo: 6510/23. Pregão Presencial: 15/23. Objeto: contratação de Pessoa Jurídica para reordenação/substituição da rede de iluminação pública; locação de ativos de equipamentos de iluminação e gestão inteligente e manutenção preventiva a serem instalados com reversão ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato. A Prefeitura Municipal de Pirassununga informa a todos interessados que o presente Certame encontra-se **SUSPENSO**. Pirassununga, 12 de dezembro de 2023. Naiara P. Ribeiro do Prado – Resp. p/ Chefe da Seção de Licitação.

**Secretaria Municipal
de Administração**

LEI (S)

LEI Nº 6.260, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

“Institui o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais” no Município de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, no município de Pirassununga, que visa:

§ 1º Receber e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

- I - estabelecimentos comerciais;
- II - fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- III - apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;
- IV - órgãos públicos;
- V - pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- VI - campanhas sociais.

§ 2º Distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Art. 2º O recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados será exclusivamente de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde por meio do Centro de Controle de Zoonoses - CCZ.

§ 1º Cabe à Prefeitura Municipal determinar os critérios de coleta, armazenamento e distribuição, bem como estabelecer os critérios de credenciamento para os beneficiários do programa.

§ 2º As entidades, ONGs e/ou protetores independentes designados para esses fins, deverão manter registro detalhado das doações e distribuições realizadas e promover prestação de contas, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º São beneficiários do “Banco de Ração e Utensílios para Animais”:

- I - protetores independentes e cadastrados;
- II - ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
- III - famílias cadastradas pelo CRAS que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios recebidos e doados pelo “Banco de Ração e Utensílios para Animais”.

Parágrafo único. A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2023.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

LEI Nº 6.261, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a divulgação de informações relativas aos débitos dos impostos atrasados no carnê do IPTU e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todos os carnês de IPTU dos imóveis do Município de Pirassununga devem constar informações relativas aos impostos de todos os anos em atraso, assim sucessivamente.

- I - Os Carnês de IPTU deverão conter folha informativa com os dados dos anos e referência do IPTU atrasado;
- II - No site da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no link “Serviços e Guias de IPTU” devem ser ativados as opções consultas e geração de boletos de pagamentos dos IPTUS atrasados.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,